

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2021 | Edição: 222 | Seção: 3 | Página: 203

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SNPIR Nº 4/2021 (TEXTO CONSOLIDADO COM AS RETIFICAÇÕES PUBLICADAS)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 269 e 277 da Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e na alínea "a" do inciso VI do art. 18 da Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos deste EDITAL:

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar e classificar entes públicos referidos no item 4.1 para o recebimento dos bens móveis especificados no item 2., a serem doados no âmbito do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, de que trata o Decreto nº 10.509, de 2020, mediante dispensa de licitação e celebração de Termo de Doação com Encargos, para uso exclusivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de seus Órgãos de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ou dos Conselhos de natureza deliberativa e consultiva a esses vinculados, constituídos nas respectivas estruturas administrativas e responsáveis pela coordenação e articulação da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em âmbito local.

1.1.1. A seleção se dá ao final da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação, após a análise da conformidade legal da documentação apresentada pelo ente público.

1.1.2. A Classificação se dá somente em relação ao participante habilitado na fase de que trata o item anterior e se destina a indicar a ordenação dos entes públicos em listas por Unidade da Federação e em âmbito nacional, com as posições ocupadas em ordem decrescente de necessidade de atendimento com doações pelo Pró-DH, elaboradas a partir da aplicação dos critérios objetivos de priorização, conforme definidos no art. 8º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, alterado pelo Decreto 10.805 de 22 de setembro de 2021, e detalhados no item 13 deste edital.

1.1.3 Serão convocados os para a celebração de termo de doação com encargos os participantes classificados até o limite dos recursos orçamentários e bens móveis disponíveis, observado o prazo de validade do presente Chamamento Público.

1.2 A participação no presente chamamento público depende de prévio credenciamento, que é condição indispensável para participação no Pró-DH e deve ser feito no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/> até as 23:59h do dia 31/01/2022 (horário de Brasília), a fim de que possa ser analisado de forma tempestiva e compatível com o envio da Solicitação de Adesão e Habilitação.

1.2.1. O ente público que ainda não possua credenciamento no Pró-DH deverá efetuar-lo observando o prazo para Solicitação Eletrônica de Adesão e Habilitação, descrito

no item 6.1. deste Edital, a fim de que possa ser analisado de forma tempestiva e compatível com o envio da solicitação de adesão.

1.3. Os bens móveis doados serão destinados aos entes públicos referidos no item 4.1 para uso exclusivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de seus Órgãos de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ou dos Conselhos de natureza consultiva a esses vinculados, constituídos nas respectivas estruturas administrativas e responsáveis pela coordenação e articulação da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em âmbito local, na execução descentralizada do Pró-DH.

1.4. A participação no presente Chamamento Público implica concordância e ciência com os termos deste Edital, em especial o conhecimento do cronograma de sua realização constante item 3.1.

2. DOS BENS A SEREM DOADOS

2.1. O item de tipo único a ser doado a cada Órgão ou entidade ou Conselho especificados no item 1.3. do participante classificado e convocado para celebração de termo de doação com encargos, observado o limite dos recursos orçamentários e bens móveis disponíveis, é o que segue abaixo com seu valor estimado:

(VEÍCULO TIPO SUV MINI VAN)	Quantidade
VEÍCULO TIPO SUV/Mini VAN. Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares; 4 portas; Cor branca; Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada; Potência de no mínimo 105 cavalos, no álcool, considerando os parâmetros necessários para que o automóvel tenha um desempenho mínimo, tendo em vista que no geral haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos	1
equipamentos/objetos individuais, além dos transportados na carroceria; Combustível gasolina e etanol (flex); Câmbio manual ou automático; Suspensão Dianteira independente e traseira independente ou semi-independente; Freios Disco sólido, traseiros: Disco ou tambor; Direção Elétrica; Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo R15 ou superior; Dimensões: Comprimento: 4,09m; Distância entre eixos: 2,50m; Largura mínima: 1,70m; Altura Mínima: 1,50m; Porta-malas: 306 litros ou superior; Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros.	

2.1.1. Valor total estimado da doação por participante: R\$ 125.000,00

3. DAS FASES, ATIVIDADES, RESPONSÁVEIS, PRAZOS E FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O Chamamento Público se desenvolve nas seguintes fases:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
Publicação do Edital no Diário Oficial da União e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem .	Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR	26/11/2021
O ente público deverá enviar a solicitação do seu credenciamento prévio no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ , sendo condição	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que	26/11/2021 a 31/01/2022

indispensável para a sua participação no Pró-DH	tenha competência institucional para a execução da	
	política pública atendida pelo Programa de Equipagem) OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	
Solicitação Eletrônica de Adesão e Habilitação no Sistema Informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ , mediante senha obtida no credenciamento.	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	26/11/2021 a 05/02/2022
Divulgação eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem da situação em que se encontra a adesão do participante:	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR	26/11/2021 a 05/02/2022
a) AGUARDANDO ANÁLISE b) AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA c) HABILITADO		
Saneamento eletrônico dos dados e documentos de elegibilidade constantes no item 6.5 em https://sig.mdh.gov.br/ .	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem)	26/11/2021 a 05/02/2022
	OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	

Divulgação eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem da ordenação preliminar do participante HABILITADO.	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR	26/11/2021 a 05/02/2022
Publicação no Diário Oficial da União e eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem do resultado da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação.	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR	07/02/2022 a 09/02/2022
Interposição eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ de recurso da fase de Solicitação de Adesão	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem)	09/02/2022 a 13/02/2022
e Habilitação.	OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	
Publicação no Diário Oficial da União e eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem do resultado final da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação e da decisão dos recursos interpostos.	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR	14/02/2022 a 15/02/2022
Publicação no Diário Oficial da União e eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério	Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da	15/02/2022

em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem da Classificação.	política pública atendida pelo Programa de Equipagem) OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	
Interposição eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem)	15/02/2022 a 18/02/2022
em https://sig.mdh.gov.br/ de recurso da fase de Classificação.	OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela autoridade máxima para representá-la.	
Publicação no Diário Oficial da União e eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem do resultado final das listas de classificação final e da decisão dos recursos interpostos.	Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR	21/02/2022 a 22/02/2022
Publicação no Diário Oficial da União e eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ , no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem e no Diário Oficial da União da homologação do Chamamento Público.	Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR	A partir de 22/02/2022

4. DOS PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público, Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio de seus Órgãos de políticas de promoção da igualdade racial ou dos conselhos de natureza deliberativa e consultiva a esses vinculados, constituídos nas respectivas estruturas administrativas e responsáveis pela coordenação e articulação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial em âmbito local, observadas as condições para a solicitação de adesão e habilitação previstas neste edital, e que se enquadrem nas seguintes disposições:

4.1.1. Possua População total residente no Município de até 300.000 (trezentos mil) habitantes ou de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes do público alvo -

negros (pretos e pardos), levantada pelo Censo Demográfico de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.1.2. Tenha Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ou Conselho de natureza deliberativa e consultiva a esses vinculados, constituídos nas respectivas estruturas administrativas e responsáveis pela coordenação e articulação da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em âmbito local.

4.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público os entes públicos que não se enquadrarem nos itens 4.1.1. e 4.1.2.

4.3. A relação contendo os entes públicos aptos à participação no presente Chamamento Público será divulgada, no Sistema em <https://sig.mdh.gov.br/> e no sítio oficial do Ministério em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem>, e apresentarão o Distrito Federal e os Municípios ordenados em âmbito nacional e por Unidade da Federação.

5. DA JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

5.1. O presente Chamamento Público é iniciativa de interesse público do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em atendimento às disposições da Lei nº 12.288 de 20 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial, e operacionalizada por meio de doações do Pró-DH, instituído com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender uma pauta voltada à políticas públicas afirmativas objetivando os direitos da Igualdade Racial, e implementado de forma descentralizada e integrada, em articulação entre os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

5.2. O Estatuto da Igualdade racial implementa seus processos voltados a população negra, uma vez que no país representa a maioria da população brasileira, estando concentrada principalmente nas regiões Norte e Nordeste do País, visando o aparelhamento dos conselhos de promoção da igualdade racial, buscando garantir a implementação, acompanhamento, fiscalização e ofertas de serviços através da política pública aplicada nos territórios, tendo como premissa contemplar prioritariamente os critérios de percentual e concentração da população negra. Não obstante cabe aos Municípios e ao Distrito Federal a destinação de recursos necessários ao adequado funcionamento desses órgãos, as doações de bens pelo Governo Federal efetuadas pelo Pró-DH para a infraestrutura mínima de funcionamento dos Órgãos de políticas de promoção da igualdade racial ou dos conselhos de natureza consultiva a esses vinculados, constituídos nas respectivas estruturas administrativas e responsáveis pela coordenação e articulação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial em âmbito local disponíveis.

5.3. Nesse sentido, as ações visam uma articulação, promovendo e acompanhando a execução do presente chamamento público, propondo a implementação de melhorias para os entes que promovem a promoção da igualdade racial. Mostra-se, também, conveniente do ponto de vista socioeconômico, pois com as economias de tempo e de escala obtidas com a aquisição centralizada dos bens pelo Ministério é possível ampliar rapidamente o alcance da política pública e ao mesmo tempo desonerar os entes federativos das atividades burocráticas de licitações e contratos, poupando suas estruturas de recursos humanos e de materiais, de modo que possam ser melhor aproveitadas na prestação de serviços públicos à população.

5.4. A utilização dos bens móveis doados se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social na garantia dos direitos humanos da população de negros (pretos e pardos), nas atividades sob a responsabilidade de órgão ou entidade de promoção e de defesa dos direitos humanos ou Conselho de direitos. O inadimplemento de tais

responsabilidades ou de qualquer outra obrigação do Termo de Doação com Encargos implica a restituição dos bens ao Ministério, ou a sua entrega a entidade ou órgão indicados por este, ou ainda, restituição do valor equivalente dos bens em dinheiro, devidamente atualizado.

5.5. A execução do Chamamento Público com delimitação dos participantes, conforme previsto no item 4 deste Edital e justificada neste item, atende o princípio da ação governamental planejada e o interesse público sendo que para os que representam a faixa de 300.000,00 (trezentos mil) de população absoluta, se fundamenta no alcance de municípios de pequeno porte, incluindo a grande maioria dos municípios brasileiros, no que compreende aos 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) do público alvo, iremos alcançar determinadas regiões que não estão inclusas no recorte referente aos 300.000,00 (trezentos mil) de população absoluta.

6. DA SOLICITAÇÃO ELETRÔNICA DE ADESÃO E HABILITAÇÃO

6.1. O ente público referido no item 4.1 deverá solicitar a adesão e habilitação ao presente Chamamento Público exclusivamente no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/>, mediante uso de senha obtida previamente em credenciamento no Programa, entre 0 (zero) hora do dia 25/11/2021 e 23:59h do dia 05/02/2022 (horário de Brasília).

6.2. A solicitação de que cuida o item 6.1. somente poderá ser realizada pela autoridade máxima do ente público credenciado (Chefe de Poder ou o dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) ou o Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela autoridade máxima para representá-la, cuja confirmação da solicitação será informada por mensagem automática para o seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH.

6.3. As pessoas referidas no item anterior utilizarão a senha nesta fase do Chamamento Público para:

6.3.1. Enviar a Solicitação de Adesão e Habilitação; e

6.3.2. Efetuar o cumprimento de exigências em relação à documentação apresentada.

6.4. A Solicitação Eletrônica de Adesão e Habilitação consiste na apresentação, mediante upload diretamente no próprio Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH, da seguinte documentação:

6.4.1. PUBLICAÇÃO DA LEI/DECRETO/ESTATUTO/PORTARIA/RESOLUÇÃO/ATA ou outro NORMATIVO, que discipline a constituição e/ou o funcionamento de órgão ou entidade de promoção e de defesa dos direitos humanos ou Conselho de direitos com atribuições institucionais destinadas à coordenação e articulação da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em âmbito local, admitindo também a substituição destas pela publicação da adesão do ente público ao sistema SINAPIR.

6.4.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS ESPAÇOS FÍSICOS nos quais o ente público credenciado interessado receberá e instalará os equipamentos (compreendidos quaisquer itens doados inclusive veículos de qualquer tipo), gravado em arquivo único conforme Guia disponível no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em

<https://sig.mdh.gov.br/> para download, de modo que as imagens comprovem se tratar de espaço seguro, acessível e adequado.

6.4.3. COMPROVANTE DE DISPONIBILIDADE DE CONEXÃO À INTERNET EM BANDA LARGA (conta, boleto, contrato ou instrumento congênere), existente no local de instalação dos equipamentos de informática, referentes ao uso do serviço em 1 dos 3 meses anteriores ao Edital.

6.4.4. DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.5. A declaração a que se refere o item 6.4.4, cujo modelo está disponível para download no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/>, deve atestar:

6.5.1. Concordância e ciência do ente público credenciado interessado com os termos deste Edital;

6.5.2. Que ente público credenciado interessado possui espaço seguro, acessível e adequado para o recebimento e a instalação dos equipamentos; e

6.5.3. Que o ente público credenciado interessado possui capacidade para custear, com recursos próprios, as despesas associadas ao uso e à manutenção dos bens móveis a serem recebidos em doação.

6.6. Uma vez enviada a documentação de que trata o item 6.4 e até o final do prazo para solicitação de adesão e habilitação, o participante poderá acompanhar a tramitação de sua solicitação mediante consulta pública em <https://sig.mdh.gov.br/> e no sítio oficial do Ministério em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem> onde terá acesso às relações com as seguintes indicações:

6.6.1. Participantes com solicitação indicando "AGUARDANDO ANÁLISE", o que significa que os documentos apresentados na solicitação estão aguardando análise técnica da equipe e sua APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO (com a respectiva motivação) serão informados por mensagem automática para o seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema Informatizado de Gestão do Pró-DH.

6.6.2. Participantes com solicitação indicando "AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA", o que significa que a análise técnica dos documentos apresentados na solicitação contém algum tipo de desconformidade que deverá ser cumprida mediante acesso ao Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/> até às 23:59h do dia 31/01/2022. Essa desconformidade também será informada ao participante, de forma complementar, por mensagem automática para o seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema.

6.6.3. Participantes com solicitação indicando "HABILITADO" e mostrando as posições, nacional e na Unidade da Federação, ocupadas naquele momento do Chamamento segundo os critérios de que trata o item 13. deste Edital, o que significa que o resultado da análise técnica foi favorável quanto à conformidade legal dos documentos apresentados e o participante encontra-se habilitado. Essa situação também será informada ao participante, de forma complementar, por mensagem automática para o seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH.

6.7. Todos os participantes HABILITADOS terão divulgadas, em tempo real, no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/> e no sítio oficial do Ministério em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem>, as ordenações preliminares em relações e por Unidade da Federação e de âmbito nacional, segundo os critérios de que trata o item 13, deste Edital.

6.8. A ordenação preliminar do participante habilitado nesta fase não se confunde com as listas de classificação de que trata o item 10.2 deste Edital, e:

6.8.1. Será mero reflexo da sua posição em tempo real em relação a todos os demais participantes habilitados até aquele momento.

6.8.2. Permanecerá sendo atualizada em tempo real até a data prevista no Edital para o encerramento da fase.

6.8.3. Não antecipará, para os participantes habilitados ou terceiros, a produção de qualquer direito inerente à fase seguinte de Classificação.

6.9. A análise técnica das solicitações de adesão e habilitação, bem como do cumprimento das exigências formuladas aos participantes, é feita pela equipe da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR à medida que forem sendo enviadas e, por essa razão, as últimas recebidas dentro do prazo de que trata o item 6.1. serão analisadas mesmo após o encerramento da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação.

6.10. Encerrada a análise técnica, o participante cuja documentação apresentada resulte em desconformidade com o Edital será INABILITADO.

7. DA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DO RESULTADO DA ADESÃO E HABILITAÇÃO

7.1. No dia 09/02/2022 será efetuada a publicação eletrônica do resultado da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/> e no site oficial do Ministério em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem>.

7.2. A publicação apresentará os participantes em duas relações de acordo com o resultado da conformidade legal dos documentos apresentados no Chamamento Público:

7.2.1. A relação dos participantes HABILITADOS; e

7.2.2. A relação dos participantes INABILITADOS.

7.3. Da publicação caberá recurso, na forma do item seguinte deste Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO ELETRÔNICA DE RECURSO DA FASE DE ADESÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Caberá recurso quanto à publicação eletrônica do resultado da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação a partir do dia 01/02/2022, após a publicação de que trata o item anterior, até às 23:59h do dia 09/02/2022 (horário de Brasília).

8.2. Os documentos necessários à interposição do recurso serão inseridos pelo participante no próprio Sistema de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/>.

8.3. O recurso a que se refere o item 8.1. poderá ser interposto pela autoridade máxima do ente público participante ou o Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência para representá-la, cuja confirmação da interposição será informada por mensagem automática para o seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH.

8.4. O recurso impugnará, exclusivamente, a desconformidade legal de dados e documentos necessários para a adesão e habilitação e qualquer outra matéria objeto de recurso nesta fase não será conhecida.

8.5. O recurso será decidido pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

8.6. A decisão que indeferir recurso interposto será informada ao recorrente por mensagem automática para o seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH.

9. DA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DO RESULTADO FINAL DA SOLICITAÇÃO DE ADEÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. Decididos os recursos interpostos, no dia 15/02/2022 será divulgada a publicação eletrônica do resultado final da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação, nos moldes do item 7.2 deste Edital, com a exibição, ao lado do nome de cada participante, a informação da decisão do recurso que tiver interposto.

9.2. A publicação de que trata o item 9.1 será realizada no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/> e no sítio oficial do Ministério em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem>.

9.3. A inabilitação nesta fase indica que o participante não prosseguirá no presente Chamamento Público.

10. DA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA CLASSIFICAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO ELETRÔNICA DE RECURSO

10.1. No dia 15/02/2022 será efetuada a publicação eletrônica da Classificação no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/> e no sítio oficial do Ministério em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem>.

10.2. O resultado apresentará dois tipos de listas, que refletirão a aplicação dos critérios de priorização definidos no art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020, exibindo a classificação dos participantes em ordem decrescente de necessidade de atendimento com as doações de bens móveis a serem efetuadas pelos Programas, conforme a seguir especificadas:

10.2.1. A lista com a classificação nacional, com todos os participantes classificados no Chamamento Público; e

10.2.2. As listas por Unidade da Federação, com todos os participantes classificados na respectiva Unidade.

10.3. A disposição da classificação dos participantes em qualquer uma das listas não altera a sua pontuação obtida em cada um dos critérios de priorização constantes do item 13. deste Edital, nem a sua pontuação total.

10.4. As listas de que tratam os itens 10.2.1 e 10.2.2. apresentarão em relação a cada participante:

10.4.1. A pontuação recebida em cada um dos 4 (quatro) critérios constantes do item 13. deste Edital.

10.4.2. O total de pontos resultantes da soma da pontuação dos 4 (quatro) critérios.

10.4.3. A posição ocupada na classificação nacional e na sua própria Unidade da Federação.

10.5. Caberá recurso quanto à publicação eletrônica da Classificação a partir do dia 12/02/2022, após a publicação de que trata o item 10.1, até às 23:59h do dia 18/02/2022 (horário de Brasília).

10.6. Os documentos necessários à interposição do recurso serão inseridos pelo participante no próprio Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/>.

10.7. O recurso a que se refere o item 10.5 poderá ser interposto pela autoridade máxima do ente público participante ou o Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência para representá-la, cuja confirmação da interposição será informada por mensagem automática para o seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH.

10.8. O recurso impugnará, exclusivamente, a sua pontuação e/ou a dos demais participantes e qualquer outra matéria objeto de recurso nesta fase não será conhecida.

10.9. O recurso será decidido pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

11. DA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. Decididos os recursos interpostos, no dia 22/02/2022 será divulgada a publicação eletrônica do resultado final do Chamamento Público, nos moldes dos itens 10.2 a 10.4 deste Edital, com a exibição, ao lado do nome de cada participante, a informação da decisão do recurso que tiver interposto

11.2. A publicação é o resultado final da classificação do Chamamento Público e ocorrerá no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/> e no sítio oficial do Ministério em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem>.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O Chamamento Público será homologado por ato do Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e publicado em Diário Oficial em data a ser divulgada no sítio oficial do Ministério em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem>.

13. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

13.1. São 4 (quatro) os critérios de priorização definidos no art. 8º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, alterados pelo Decreto nº 10.805, de 22 de setembro de 2021, e a seguir devidamente divulgados e identificados:

13.1.1. Primeiro Critério de aferição (inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020):

Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos para o público-alvo da política pública, de acordo com as denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH.	
Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:	
Porte da população do público-alvo do Programa residente no Município, levantada pelo Censo Demográfico de 2010, do Instituto Brasileiro de	Número absoluto das violações de direitos do público-alvo do Programa no Município, recebidas pela ONDH -

Geografia e Estatística - IBGE, e obtida no Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, disponível em	MMFDH em 2020, e obtida nos painéis da ONDH disponíveis em
https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios	https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh

Fórmula de cálculo/ Pontuação: mínimo 0 e máxima 2.600

A pontuação máxima do critério é 2.600 (dois mil e seiscentos pontos), sendo 30% (de 180 até 780 pontos) para o enquadramento em uma das 13 faixas da quantidade de denúncias de direitos violados de pessoas atendidas pela política pública e 70% (1.520 até 1.820 pontos) para o enquadramento do porte populacional desse público-alvo em uma das 7 faixas para ele estabelecidas. O índice obtido é resultado da soma dessas duas pontuações.

FAIXAS PORTE POPULAÇÃO DE NEGROS (PRETOS E PARDOS)	PONTUAÇÃO 70%	FAIXAS DENÚNCIAS NEGROS (PRETOS E PARDOS) ONDH 2020	PONTUAÇÃO 30%
1 - até 2.000	1.520	1 - Zero denúncia	180
2 - 2.001 até 4.500	1.570	2 - 1 denúncia	230
3 - 4.501 até 10.000	1.620	3 - 2 denúncias	280
4 - 10.001 até 25.000	1.670	4 - 3 e 4 denúncias	330
5 - 25.001 até 50.000	1.720	5 - 5 e 6 denúncias	380
6 - 50.001 até 200.000	1.770	6 - 7 e 8 denúncias	430
7 - maior de 200.000	1.820	7 - 9 até 11 denúncias	480
		8 - 12 até 14 denúncias	530
		9 - 15 até 20 denúncias	580
		10 - 21 até 40 denúncias	630
		11 - 41 até 75 denúncias	680
		12 - 76 até 100 denúncias	730
		13 - Maior que 100 denúncias	780

13.1.2. Segundo Critério de aferição (inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020):

Municípios que registraram os índices mais elevados de violação de quaisquer direitos, a partir de denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH.

Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:

Porte total da população residente no Município levantada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, e obtida no Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, disponível em https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios	Número absoluto de denúncias de violações de direitos humanos e outras formas de racismo recebidas pela ONDH - MMFDH (Disque 100) em 2020, referente ao Município, obtida por envio de dados pela ONDH, com Painéis disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh .
---	---

Fórmula de cálculo/ Peso/ Pontuação: mínima 1.650 e máxima 2.550

A pontuação máxima do critério é 2.550 (dois mil e quinhentos e cinquenta pontos), sendo 70% (de 1.485 até 1.785 pontos) para o enquadramento em uma das 7 faixas de porte da população total do Município utilizadas pelo IBGE e 30% (de 165 até 765 pontos) para o enquadramento em uma das 13 faixas da quantidade de todas as denúncias de direitos violados no Município recebidas na ONDH. O índice obtido é resultado da soma dessas duas pontuações.

FAIXAS IBGE POR MUNICÍPIOS POPULAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO 70%	FAIXAS PORTE TOTAL DE DENÚNCIAS	PONTUAÇÃO 30%
		DE TODAS AS VIOLAÇÕES ONDH 2020	

1 - até 5.000	1.485	1 - Zero denúncia	165
2 - 5.001 até 10.000	1.535	2 - 1 até 50 denúncias	215
3 - 10.001 até 20.000	1.585	3 - 51 até 75 denúncias	265
4 - 20.001 até 50.000	1.635	4 - 76 até 100 denúncias	315
5 - 50.001 até 100.000	1.685	5 - 101 até 150 denúncias	365
6 - 100.001 até 500.000	1.735	6 - 151 até 200 denúncias	415
7 - Maior que 500.000	1.785	7 - 201 até 400 denúncias	465
		8- 401 até 600 denúncias	515
		9 - 601 até 800 denúncias	565
		10 - 801 até 1.000 denúncias	615
		11 - 1.001 até 10.000 denúncias	665
		12 - 10.001 a 20.000 denúncias	715
		13 - Maior que 20.000 denúncias	765

13.1.3. Terceiro Critério de aferição (inciso III do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020):

Municípios que demonstrarem maior necessidade de bens, de acordo com diagnóstico elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:

Modalidades de gestão da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial, aplicáveis aos entes participantes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, mediante Termo de Adesão.

Nos termos da Portaria PR-SEPPIR nº 8, de 11 de fevereiro de 2014, essas modalidades são definidas pelo cumprimento de requisitos pelos entes e assim classificadas: I. Gestão Plena: a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento; b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade gestora e orçamentária, com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; c) Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução. II. Gestão Intermediária: a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento; b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

constituído na estrutura administrativa local como unidade orçamentária e com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; e c) Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução. III. Gestão Básica: a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial instituído e em pleno funcionamento; b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade administrativa e com quadro de pessoal para implementação de suas atividades; e c) Ações e/ou Projetos de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial em execução.

Fórmula de cálculo/ Pontuação: mínima 1.226 e máxima 2.450

A pontuação máxima do critério é 2.450 (dois mil e quatrocentos e cinquenta pontos) e segue o previsto no art. 12 da referida Portaria, observando a multiplicação pelos fatores nele definidos, o que resulta, para a Gestão Plena, 2.450 (dois mil, quatrocentos e cinquenta pontos), para a Gestão Intermediária, 1.634 (mil, seiscentos e trinta e quatro pontos) e, para a Gestão Básica, 1.226 (mil, duzentos e vinte e seis pontos). Para os Municípios sem adesão ao SINAPIR, é atribuída a pontuação 0 (zero).

FAIXAS MODALIDADES DE GESTÃO SINAPIR	PONTUAÇÃO
Sem adesão	0
Gestão Básica	1.226
Gestão Intermediária	1.634
Gestão Plena	2.450

13.1.4. Quarto Critério de aferição (inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020):

Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano

Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:

Índice de Desenvolvimento Municipal - IDH-M do "Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil", de 2010, elaborado sob responsabilidade do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e disponível em <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>

Fórmula de cálculo/ Peso/ Pontuação: mínima 0 e máxima 2.400

Simple conversão da expressão numérica do IDH em pontos, a partir do seu limite na escala IDH, que vai de 1,000 até 0,000, atribuindo-se a cada município os pontos correspondentes à diferença de seu índice IDH para 1.000, multiplicado pelo peso 2,4. A pontuação máxima do critério é 2.400 (dois mil e quatrocentos pontos).

13.2. A partir da aplicação dos critérios objetivos de priorização, o resultado numérico da pontuação do participante habilitado será ordenado de forma decrescente, a partir da maior necessidade de atendimento pelo programa Pró-DH, e determinará a posição ocupada em relação a todos os demais habilitados da mesma Unidade da Federação e em âmbito nacional.

13.3. A aplicação dos 4 (quatro) critérios se dá de forma cumulativa, em ordem de importância decrescente e a aferição dos dados sempre considerará a circunscrição territorial Municipal do participante no Chamamento Público.

13.4. A pontuação em cada critério expressará a aferição nele atribuída ao Município, numa escala em milhares de pontos, com duas casas decimais após a vírgula, sendo o somatório de todos os critérios de no máximo 10.000 (dez mil pontos).

13.5. Eventuais atualizações de dados nas fontes externas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a partir das quais as pontuações dos critérios de que tratam os itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.4. são aferidas, elas serão computadas de imediato e automaticamente no resultado da fase de Classificação, caso não tenha ocorrido ainda a homologação deste Chamamento Público no Diário Oficial da União.

13.5.1. Na hipótese do item acima, tendo ocorrido a publicação do resultado da Classificação após a decisão dos recursos a ela interpostos, o mesmo será republicado e não caberá novo recurso.

13.6. Havendo empate no total de pontos resultante do somatório da pontuação de todos os critérios, será observada, para o desempate, a maior pontuação obtida no critério previsto no item 13.1.1 e, persistindo o empate, sucessivamente a pontuação obtida no item 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

14. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

14.1. A convocação para a celebração do Termo de Doação com Encargos, constitui ato administrativo externo ao Chamamento Público, mas a ele vinculado.

14.2. A convocação a que se refere o item 14.1. será divulgada pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH e no sítio oficial do Ministério na internet, na forma disposta no item 14.11, bem como com o envio de mensagem para o endereço de correio eletrônico constante do Credenciamento.

14.2.1. A manifestação de interesse do participante convocado dar-se-á mediante o endereço de correio eletrônico constante do Credenciamento.

14.3. A convocação se dará segundo o limite dos recursos orçamentários e a disponibilidade contratual de fornecimento dos bens móveis, observado o prazo de validade do presente Chamamento Público, nos termos do item 16. deste Edital.

14.4. Será autorizada e formalizada pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e não concederá prazo superior a quinze dias para o participante classificado manifestar-se.

14.5. Será efetuada de uma ou mais vezes, em blocos ou individualmente por participante classificado, sempre observada a sequência das listas e a ordem de classificação dos participantes segundo os critérios de priorização constantes do item 13. deste Edital.

14.6. Prioritariamente serão utilizadas na Convocação dos participantes as listas por Unidade da Federação, com todos os classificados na respectiva Unidade, para doação de bens móveis adquiridos mediante processos licitatórios com recursos de emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória consignados no orçamento do Ministério, observada a ordem de classificação.

14.6.1. No caso de haver chamamentos concomitantes desta Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR, serão executados prioritariamente os recursos de dotações orçamentárias provenientes de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União e será observado o chamamento ao qual se destina a emenda, conforme definição dada pelo respectivo autor.

14.6.2. Esgotada possibilidade de execução dos recursos de dotações orçamentárias provenientes de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União, a

execução do orçamento discricionário da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR priorizará o edital cujo conjunto possui menor valor.

14.7. De forma complementar e concomitante será utilizada na Convocação dos participantes a lista com a classificação nacional, contendo todos os classificados no Chamamento Público, para doação aos que não tenham sido atendidos com doações efetuadas pelas listas de que trata o item anterior, observada a ordem de classificação.

14.8. Da convocação do participante classificado poderá resultar:

14.8.1. A manifestação tempestiva de concordância com a imediata celebração, mediante mensagem de resposta em atenção àquela convocatória recebida no endereço de correio eletrônico constante do Credenciamento, que será sucedida:

a) pela publicação da respectiva dispensa de licitação, providenciada pela de Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR; e

b) assinatura do Termo de Doação com Encargos, previamente ao recebimento dos bens arrolados em seu Anexo denominado "Resumo Operacional", e de forma eletrônica diretamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do qual constará a mensagem com a manifestação de que trata este item.

14.8.2. A manifestação tempestiva de discordância com a imediata celebração do Termo de Doação com Encargos, acompanhada de solicitação de reposicionamento no final das listas da próxima convocação de que trata o item 14.11, de modo que a colocação a ser ocupada observará a ordem decrescente de pontuação entre todos os reposicionados.

14.8.3 A manifestação tempestiva de falta de interesse na celebração do Termo de Doação com Encargos implicará desistência do Chamamento Público, nos termos do item 15. deste Edital.

14.8.4. A manifestação intempestiva ou a ausência desta implicará renúncia à classificação.

14.9. Nas hipóteses previstas nos itens 14.8.2 a 14.8.4, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR adotará as providências necessárias para a substituição do participante, mediante convocação de outro participante classificado na respectiva lista que ensejou a convocação.

14.10. Não havendo substituto na respectiva lista, será usada a outra lista de classificação.

14.11. Cada Convocação será identificada pela ordem sequencial da sua realização (ex: 1ª Convocação, 2ª, 3ª), e observará os procedimentos a seguir listados:

a) divulgação, no sítio oficial do Ministério na internet, da relação dos convocados organizados em dois tipos de listas, sendo uma por Unidade da Federação e outro de âmbito nacional; e

b) envio de mensagem para o endereço de correio eletrônico constante do Credenciamento para ciência do participante convocado;

14.12. Vencido o prazo concedido para manifestação dos convocados, serão atualizadas as listas, por Unidade da Federação e por âmbito nacional, com a exclusão dos participantes que manifestaram concordância imediata com a celebração do Termo de Doação com Encargos, que manifestaram desistência ou que deixaram de se manifestar, e serão reposicionados aqueles que solicitaram final de lista.

14.13. As listas atualizadas serão divulgadas no sítio oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem>, mantendo-se a divulgação das listas anteriores.

14.14. A comprovação da regularidade fiscal do participante convocado para a celebração do Termo de Doação com Encargos será:

14.14.1 Dispensada de prévia comprovação quando se tratar de bens adquiridos com recursos provenientes de emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos do art. 166, §16, da Constituição Federal.

14.14.2. Comprovada somente em relação à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, precedida de parecer técnico das áreas competentes pela execução dos programas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que ateste o seu enquadramento como ação social ou em faixa de fronteira, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quando se tratar de recursos provenientes das demais fontes de recursos, excetuada a prevista no item anterior; e

14.14.3. Comprovada com a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, quando não se enquadrar nos itens anteriores.

15. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. Em qualquer fase do Chamamento Público e até a celebração do Termo de Doação com Encargos, o participante poderá desistir de sua participação, mediante documento formal que contenha essa decisão unilateral de vontade e a assinatura de uma das pessoas físicas credenciadas no Programa.

15.2. A desistência será encaminhada pelo participante, por correspondência endereçada diretamente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nos seguintes termos:

No anverso

CHAMAMENTO Nº /2021

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SNPIR

MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA

SETOR COMERCIAL SUL - B, QUADRA 09, LOTE C, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE, TORRE A, 10º ANDAR

CEP: 70.308-200

No verso

NOME DO PARTICIPANTE

ENDEREÇO COMPLETO DO PARTICIPANTE

15.3. A desistência de adesão ao Chamamento Público, para a produção pública de seus efeitos jurídicos perante terceiros, de forma irretratável, terá processamento, análise, registro e divulgação efetuados no Sistema de Gestão dos programas, pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR

15.3.1. Os efeitos jurídicos mencionados no item anterior alcançam a habilitação e a classificação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O prazo de validade do presente Chamamento Público está vinculado à execução das dotações consignadas no orçamento do Ministério para o exercício de 2021 e 2022.

16.1.1. Excepcionalmente, havendo ainda participantes classificados não atendidos e, esgotado o limite dos recursos orçamentários do exercício de 2022 para atendê-los, o Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial poderá solicitar motivadamente autorização expressa da Ministra de Estado para prorrogar a validade de que trata o item 16.1., a fim de efetuar doações com a dotação do exercício de 2023.

16.1.2. A prorrogação somente poderá ser autorizada se, com as dotações de 2023, não for realizado Chamamento Público que ofereça em doação o mesmo conjunto contendo a relação indicativa do bem móvel de que trata o item 2.1 deste Edital e do qual os participantes classificados ainda não atendidos não possam participar.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com base nas disposições constantes no Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020 e alterações constantes no Decreto nº 10.805, de 22 de setembro de 2021, na Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021, nas normas relativas à doação de bens móveis da administração pública federal, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Qualquer alteração necessária ao presente Edital dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial da União.

16.4. A publicidade dos atos do presente Chamamento Público se dará:

16.4.1. Pelo Diário Oficial da União, em relação ao Edital de abertura e à sua homologação.

16.4.2. Pelo sítio oficial do Ministério em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem>, em relação aos demais atos.

16.5. A ciência dos atos do presente Chamamento Público aos seus participantes se dará:

16.5.1. Pelo Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/>, como forma principal.

16.5.2. Por mensagem automática, como forma complementar ao item anterior para o endereço de correio eletrônico constante do Credenciamento.

PAULO ROBERTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº /20____

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Bloco A, 4º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada DOADORA, neste ato representado pelo(a) [CARGO DO TITULAR] do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, [NOME DO TITULAR DO CARGO], brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral [nº e órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o [nº], no uso da competência delegada no art. ____ da Portaria nº _____, de ____ de _____ de 2021,

e nomeado(a) pela(o) [tipo do ato, nº e publicação], e [NOME DA INSTITUIÇÃO DONATÁRIA], com sede [endereço completo da Instituição Donatária], inscrita no CNPJ [nº], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo(a), [NOME DO TITULAR DO CARGO], brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral [nº e órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o [nº], no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e no § 4º do art. 17 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos à DONATÁRIA, [NOME DA INSTITUIÇÃO DONATÁRIA], dos bens abaixo especificados de forma resumida, cujas características e valores constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional, para utilização exclusiva na execução do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH:

(nome do bem/equipamento)(quantidade)(valor total R\$)
(nome do bem/equipamento)(quantidade)(valor total R\$)
Valor Total da Doação: R\$

Parágrafo único. O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens ora doados para uso da DONATÁRIA somente poderão ser destinados para os fins e uso de interesse social mencionados neste Termo, sendo a utilização restrita ao Programa - Pró-DH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- a) doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso;
- b) proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo.

Parágrafo único. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a) fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento do Programa - Pró-DH e à manutenção dos bens doados, realizando, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- b) realizar reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens pelo Programa - Pró-DH seja ininterrupta;

c) manter os bens sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre os bens doados, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro, desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;

d) remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da realização das manutenções;

e) sujeitar-se à fiscalização da DOADORA, inclusive mediante o uso de Sistema Informatizado do Ministério desenvolvido para esse fim, relativamente ao uso dos bens constantes no Anexo - Resumo Operacional pelo Programa - Pró-DH e às suas condições de manutenção;

f) fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do(s) bem(ns), bem como não os onerar e/ou alienar durante o prazo de 5 (cinco) anos;

g) caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens em desacordo com este Termo, restituir, a critério da DOADORA:

I - o(s) bem(ns) objeto deste Termo à DOADORA, ou entregá-lo à entidade ou órgão indicados por esta; ou

II - o valor equivalente do(s) bem(ns) em dinheiro, devidamente atualizado;

h) propiciar parcerias para a disponibilização dos profissionais necessários ao pleno desenvolvimento do Programa - Pró-DH;

i) encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;

j) utilizar os bens exclusivamente para as atividades do Programa - Pró-DH;

k) acionar diretamente as garantias exigidas dos fornecedores nos prazos e formas estabelecidas no contrato entre aqueles e a DOADORA;

l) conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA, quando o bem doado for veículo de qualquer tipo;

m) em se tratando de doações para Conselhos de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

1. Implantar e implementar no(s) Conselho(s) de Promoção de Igualdade Social o Sistema informatizado administrado pela DOADORA, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos colaboradores que promovem a igualdade racial e encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos conselhos e órgãos estratégicos do Sistema de Garantia e de Direitos, ao Ministério Público, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes, destinando a garantir à população negra a efetivação e princípios fundamentais conforme preconiza o Estatuto da Igualdade Racial; e

Parágrafo primeiro. A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo é única e exclusiva da DONATÁRIA, cujo início se dá com a assinatura do presente Termo.

Parágrafo segundo. A DONATÁRIA obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo de execução pela DONATÁRIA e não havendo revogação do presente Termo, ao término da vida útil do(s) bem(ns) objeto da doação, caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta do(s) bem(ns), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R\$ [expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses], conforme o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do [art. 4º, §4º, inciso III, do Decreto nº 10.509, de 2020, que institui o Pró-DH, e] art. 10 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

Parágrafo primeiro. Revogada a doação, deverá a DONATÁRIA devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, por culpa da DONATÁRIA, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à UNIÃO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

Parágrafo terceiro. A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO no caso de revogação parcial ou total deste Termo.

Parágrafo quarto. Na revogação da doação, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da revogação, toda a documentação relativa a eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

O presente Termo poderá ser EXTINTO:

I - pelo cumprimento das obrigações pelas partes, quando o OBJETO DA DOAÇÃO será revertido definitivamente ao patrimônio da DONATÁRIA;

II - por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e

III - pela revogação, total ou parcial, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, no caso de não utilização do(s) bem(ns) doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro. A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo. Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO, ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio por meio de nota ou parecer técnico, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo terceiro. Excetuada a hipótese do item I, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Extinção, toda a documentação relativa ao(s) bem(ns).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constantes deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo único. A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) bem(ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional.

Parágrafo único. O recebimento provisório e definitivo dos bens pela DONATÁRIA se dará após a assinatura do presente Termo, bem como dos registros efetuados pela DOADORA no Sistema informatizado operado pelo Ministério para registro, controle e monitoramento da implementação e do desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fica dispensada a publicação do extrato deste Termo para sua eficácia, tendo em vista essa exigência estar suprida com a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de licitação que o origina, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília/DF, de de 20__.

—

Pela DOADORA

—

Pela DONATÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

RESUMO OPERACIONAL

Quadro 1: Informações da DONATÁRIA

Município	
Estado	
Nome do Órgão/Entidade responsável	
Nome do responsável pelo recebimento dos bens	
Telefone	
Correio eletrônico de referência	

Quadro 2: Descrição do(s) bem(ns)

□

Quadro 3: Informações do(s) bem(ns) doado(s)

Item (nome do bem/equipamento)	Quantidade Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor Total dos Itens R\$			

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.